

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 3219 / 2024

Porto Alegre, 25 de novembro de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que cria o Museu de Arte do Paço (MAPA) estabelecendo as suas finalidades, atribuições e organização.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

PROJETO DE LEI Nº 038/24.

Cria o Museu de Arte do Paço (MAPA), estabelecendo as suas finalidades, atribuições e organização.

Art. 1º Fica criado o Museu de Arte do Paço (MAPA), com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

§ 1º O Museu de Arte do Paço está localizado no Paço dos Açorianos, antiga sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, situado à Praça Montevideu, 10, edificação de propriedade do Município tombada como patrimônio histórico municipal.

§ 2º O conceito gerador do museu é reunir coleções de artes visuais que contemplem expressões artísticas do século XIX aos dias atuais sujeitas a novas aquisições de forma permanente por doação, legado, compra, concursos públicos e outras formas, em acordo ao seu perfil vinculado à política de aquisição.

Art. 2º São objetivos do Museu de Arte do Paço:

I – contribuir para o enriquecimento cultural da população e para a formação de público para o campo das artes visuais na cidade de Porto Alegre, tendo como foco:

a) conservar, documentar, pesquisar, comunicar e promover o acervo de obras de arte sob sua responsabilidade;

b) estimular o desenvolvimento do campo das artes da capital gaúcha;

c) projetar oportunidades de parcerias com instituições congêneres, de ensino e de pesquisa em prol de fomentar o conhecimento sobre as obras do acervo e contribuir para a educação escolar e informal para as artes visuais;

d) contribuir, no que estiver ao seu alcance, para a consolidação de artistas consagrados e para a projeção de novos artistas;

e) envia esforços para consolidar no público a percepção da função memorial do Paço dos Açorianos, importante para a história política de Porto Alegre;

f) seguir as determinações políticas e administrativas da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMCEC) e das ferramentas de gestão contidas no Plano Museológico que deve ser revisado a cada 5 (cinco) anos;

g) praticar suas ações em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura do Brasil.

II – o Museu de Arte do Paço também cuidará da função memorial do Paço dos Açorianos preservando para visitação pública e para solenidades definidas pela autoridade municipal o Salão Nobre da agora antiga sede da administração do Município.

Art. 3º O Museu de Arte do Paço, de caráter público e aberto à população, é uma instituição da Prefeitura de Porto Alegre e integra a Coordenação de Artes Visuais, estrutura da SMCEC.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, para adaptação da edificação do Paço Municipal para a função de museu em toda a sua extensão, correrão por dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei dispõe sobre a criação do Museu de Arte do Paço (MAPA). Em 2022 com a criação do Centro Administrativo Municipal (CAM) - o Paço Municipal ou Paço dos Açorianos - prédio tombado pelo patrimônio histórico do Município pela Lei nº 4665, de 25 de abril de 1979 - passou a ser ocupado com a função de museu de arte. A edificação foi sede do poder municipal de 1901 ao ano passado, e abriga a Pinacoteca Aldo Locatelli, instituição criada há mais de 50 anos e responsável pela guarda, conservação e exibição de obras de arte do século XIX ao período contemporâneo e também a Coleção Rolf Zelmanowicz - doada ao Município em junho de 2023.

Este fato tem potencial para transformar a histórica edificação em um dos maiores museus de arte do Rio Grande do Sul. O projeto prevê ampliação de salas de exposição, nova reserva técnica e outros equipamentos, e ainda a incorporação de novas peças ao acervo. A recente incorporação da Coleção Rolf Zelmanowicz implica necessariamente na disponibilidade de salas de exibição deste acervo, bem como na construção de outra reserva técnica. A ocupação do Paço em sua totalidade é ainda oportunidade de fidelizar um público frequente, não apenas o que visita as salas de exibição, mas o que acessa o museu, permanecendo e participando de atividades diversas, tais como seminários, ações educativas, cursos e palestras.

A chegada ao nascente museu é facilitada, face à possibilidade de utilização de todos os meios de transporte: pedestres podem vir a pé, com veículo particular, com possibilidade de parada em todos os lados do prédio (somente para descida de visitantes), ônibus (existe terminal de ônibus procedentes da zona sul e leste da cidade na Rua Uruguai; no terminal Praça XV de Novembro, ao lado do Mercado Público, por ônibus da zona norte) e na Avenida Salgado Filho com ônibus da zona leste, além de lotações e táxis. O Paço está situado no marco zero da capital e desde sua inauguração em 1901 é pólo organizador do modal de transportes no Centro Histórico, o que confere ao museu uma vantagem pela localização privilegiada em termos de acesso público.

O Museu de Arte do Paço terá a função de preservar, pesquisar e comunicar a história e a produção das artes visuais em especial de Porto Alegre a partir da promoção e divulgação do seu acervo, enfatizando a história política e a arquitetura do Paço Municipal, sua sede, e local de origem das pinacotecas do Município, processo histórico que o constitui, visando contribuir para o desenvolvimento sociocultural da comunidade, do estado e do país. Deverá ser reconhecido como um museu dinâmico no plano cultural e educativo e exemplo de excelência técnica no trato com acervo e dos espaços de exposição. Construirá seu planejamento para se tornar conhecido pelo uso democrático, plural e acessível de seu espaço e programação, alcançando reconhecimento local, regional e nacional.

São estas, Senhor Presidente as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 25/11/2024, às 16:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31290362** e o código CRC **D9B14971**.
